Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 793 Sexta-feira, 30 de Junho de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO Nº 11 *Fls. Nº 044*

PREFEITURA MUNICIPAL MATO GROSSO DO SUL CASSILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 196/2017, de 29 de junho de 2017.

"Cria Função de Confiança de Controlador-Geral Interno e dá outras providências".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a Função de Confiança de Controlador-Geral Interno, em cumprimento a Lei Complementar Municipal Nº 160/14, de 30/10/2014, e com fundamento no artigo 31 da Constituição Federal, que passará a integrar a Lei Complementar nº 068/02, de 23/12/2002.

Vaga	Função de Confiança	Ref.	Requisito
01	Controlador-Geral Interno	XVI	ensino superior completo, preferencialmente em Administração de Empresas; Direito; Ciências Contábeis; Economia; Matemática ou conhecimento na área.

Parágrafo Único – A Função de Confiança será exercida exclusivamente por servidor público efetivo, até a realização e preenchimento da vaga para o cargo efetivo mediante concurso público municipal.

Art. 2º – As atribuições do Controlador-Geral Interno são:

I - Realizar auditoria, fiscalização, mediante diligências, lançamentos, notificações e autuações, avaliação de gestão;

II - Aprovar o controle no exercício de sua missão institucional;

III - Exercer o controle da legalidade e legitimidade dos atos de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, com avaliação de resultados quanto à eficácia e eficiência;

IV - Acompanhar e avaliar as Operações de Crédito, avais e garantias, bem como quaisquer outras relativas aos direitos e haveres do Município;

V - Promover à normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de contabilidade, auditoria, fiscalização e avaliação da Gestão Financeira, Orçamentária e Patrimonial.

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 793 Sexta-feira, 30 de Junho de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO Nº 11 *Fls. Nº 04*

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

PREFEITURA MATO GROSSO DO SUL CASSILÂNDIA

Lei Complementar Nº 196/2017, de 29 de junho de 2017.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e nove (29) dias do mês de junho de 2017.

JAIR BONI GOGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação em local de costume, na mesma data

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 793 Sexta-feira, 30 de Junho de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO Nº 38 *Fls. Nº 089*

PREFEITURA MUNICIPAL MATO GROSSO DO SUL CASSILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.083/2017, de 29 de junho de 2017.

"Dá nova redação ao Art. 2º e Art. 8º da Lei Municipal Nº 1.582/2007, de 10 de outubro de 2007, e dá outras providências".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal Nº 1.582/2007, de 10 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O estagiário do Programa de Estágio para os Estudantes receberá apoio financeiro para ajuda no custeio da sua formação profissional, por meio de uma das seguintes modalidades:

I - Repasse no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por quatro (4) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, a título de retribuição por trabalhos realizados;

II - Repasse no valor de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) por 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, a título de retribuição por trabalhos realizados.

Parágrafo Único - O Estágio para os Estudantes na modalidade de apoio financeiro referido neste artigo destina-se, preferentemente, a candidato que possua renda familiar per capita igual ou inferior a cinco (5) salários mínimo nacional.

Art. 2º - O Art. 8º da Lei Municipal Nº 1.582/2007, de 10 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Os valores do apoio financeiro serão repassados diretamente aos estudantes, até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da folha de frequência pela entidade de Ensino Superior".

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e nove (29) dias do mês de junho de 2017.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por Afixação em local de costume, na mesma data

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 793 Sexta-feira, 30 de Junho de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO Nº 38 *Fls. Nº 090*

PREFEITURA MUNICIPAL MATO GROSSO DO SUL CASSILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.084/2017, de 29 de junho de 2017.

"Dá nova redação ao Inciso I, do Art. 3º e ao Parágrafo Único, do Art. 4º, ambos constantes na Lei Municipal Nº 2.070/2017, de 25 de abril de 2017, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2017 no município de Cassilândia, e dá outras providências".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do Art. 3º da Lei Municipal Nº 2.070/2017, de 25 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

I - Para quitação à vista, fica prorrogado o prazo até o dia 31 de agosto de 2017, podendo ser prorrogado através de Decreto do Poder Executivo, para que o contribuinte seja beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multas, recolhendo apenas o valor líquido do respectivo tributo, acrescido de correção monetária, desde que abrangido pelo REFIS.

Art. 2º - O Parágrafo único do Art. 4º da Lei Municipal Nº 2.070/2017, de 25 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

Parágrafo único. O contribuinte terá até o dia 31 de agosto de 2017 para aderir ao REFIS Municipal, podendo ser prorrogado através de Decreto do Poder Executivo".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e nove (29) dias do mês de junho de 2017.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por Afixação em local de costume, na mesma data

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 793 Sexta-feira, 30 de Junho de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO Nº 44 *Fls. Nº* 07

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

PREFEITURA MUNICIPAL CASSILÂNDIA

DECRETO N.º 3.190/2017 – 28 de junho de 2017.

"Dispõe sobre averbação de tempo de serviço requerida por servidora municipal e dá outras providências."

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A :

Art. 1º - Averbação de tempo de contribuição, requerida pela servidora **Dina Lucia de Freitas da Silva**, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, matrícula 65, com fulcro nos artigos 117 a 122, da Lei Complementar Municipal nº 109/2008, de 04 de janeiro de 2008, referente a:

a) Cinco (05) meses, prestados a Curtidora São José Ltda-ME, correspondente ao período de 01/12/1987 a 30/04/1988, na função de Copeira, conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob o nº 06001060.1.00027/17-3, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em 22/05/2017, arquivada na repartição.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e oito (28) dias do mês de junho de 2017.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 793 Sexta-feira, 30 de Junho de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO Nº 44 *Fls. Nº* 08

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

PREFEITURA MUNICIPAL CASSILÂNDIA MS.

DECRETO N.º 3.191/2017 – 29 de junho de 2017.

"Dispõe sobre averbação de tempo de serviço requerida por servidora municipal e dá outras providências."

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A :

Art. 1º - Averbação de tempo de contribuição, requerida pela servidora **Vera Lucia dos Santos**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 413, com fulcro nos artigos 117 a 122, da Lei Complementar Municipal nº 109/2008, de 04 de janeiro de 2008, referente a:

a) Cinco (05) meses e vinte e quatro (24) dias, prestados ao Município de Paranaíba/MS, na função de Auxiliar de Serviços Diversos, correspondente ao período de 01/09/1984 a 24/02/1985, conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob o nº 06001060.1.00036/16-4, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em 26/07/2016, arquivada na repartição.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e nove (29) dias do mês de junho de 2017.

JAIR BONI COGO –
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 793 Sexta-feira, 30 de Junho de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão Superior Deliberativo Colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal n. 1.998/2015.

RESOLUÇÃO Nº. 024/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul – CMAS, dentro de suas competências e Atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso 2º do Regimento Interno do Conselho, considerando a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, em **Reunião Extraordinária** realizada no dia 27 de Junho de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar por unanimidade as Alteração do Plano de Providência, referente ao Monitoramento da Gestão Municipal de Assistência Social realizado em 2016.

Artigo 2º- Esta resolução entrará em vigor a partir da data da publicação.

Cassilândia – MS, 27 de Junho de 2017

Nilza Aparecida Ferreira
Presidente do CMAS

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 793 Sexta-feira, 30 de Junho de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão Superior Deliberativo Colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal n. 1.998/2015.

RESOLUÇÃO Nº. 025/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul – CMAS, dentro de suas competências e Atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso 2º do Regimento Interno do Conselho, considerando a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, em **Reunião extraordinária** realizada no dia 27 de Junho de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a mesa diretora do CMAS - Conselho Municipal de Assistência para o exercício de 2017/2018, com seguintes composição: **Presidente** a senhora **Nilza Aparecida Ferreira** e **Vice-Presidente** a senhora **Julymeire Queiroz de Oliveira**.

Artigo 2º- Esta resolução entrará em vigor a partir da data da publicação.

Cassilândia – MS, 27 de Junho de 2017

Nilza Aparecida Ferreira
Presidente do CMAS

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 793 Sexta-feira, 30 de Junho de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 967/2017.

O **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio do seu **PREGOEIRO**, o senhor, **EDSON DO CARMO HORÁCIO**, designado pela Portaria Municipal 052/2017, **TORNA PÚBLICO**, que no dia **12/07/2017às 08h00 (oito) horas (MS)**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA**, situada na Rua Domingos de Souza Franca, nº 720, Centro, que realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO"**,**PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO FUTURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - HORAS TÉCNICAS DE RETRO ESCAVADEIRA, COM A MÃO DE OBRA DO OPERADOR**

As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Coordenadoria de Licitações, localizado na Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, em Cassilândia-MS, ou pelo telefone nº (67) 3596-1301 em dias úteis no horário de 07:00h às 13:00h ou pelo e-mail: licitação@cassilandia.ms.gov.br.

Cópias do Edital e seus anexos poderão ser obtidas gratuitamente no sitio da Internet: www.cassilândia.ms.gov.br ou retiradas junto a Coordenadoria de Licitações, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução proporcional ao número de cópias.

Cassilândia–MS, 29 de Junho de 2017.

EDSON DO CARMO HORÁCIO

PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 067/2017.

EDITAL N° 088/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 969/2017.

O **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio do seu **PREGOEIRO**, o senhor, **EDSON DO CARMO HORÁCIO**, designado pela Portaria Municipal 052/2017 de 09/01/2017, **TORNA PÚBLICO**, que no dia **12/07/2017 às 10h00 (dez) (MS)**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA**, situada na Rua Domingos de Souza Franca, nº 720, Centro, que realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, **objetivando a contratação de empresa para aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino matriculados no ano letivo de 2017, em atendimento a solicitação da Secretária Municipal de Educação.**

As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, no Departamento de Licitações, localizado na Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, em Cassilândia-MS, ou pelo telefone nº (67) 3596-1301 em dias úteis no horário de 07:00h às 13:00h ou pelo e-mail: licitação@cassilandia.ms.gov.br.

Cópias do Edital e seus anexos poderão ser obtidas gratuitamente no sitio da Internet: www.cassilândia.ms.gov.br ou retiradas junto ao Departamento de Licitações.

Cassilândia-MS, 29 de Junho de 2017.

EDSON DO CARMO HORÁCIO

PREGOEIRO

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 793 Sexta-feira, 30 de Junho de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves
SEC. DE FINANÇAS : Amando Madureira e Souza Junior
SEC. DE EDUCAÇÃO: Welter Arantes de Freitas
SEC. DE SAÚDE: Artur Barbosa Souza Filho
SEC. DE OBRAS: Renato César de Freitas
SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Eurinivalda Candeias de Miranda
SEC. DE ADMINSITRAÇÃO: Leandro Rosa de Souza
SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: José Martimiano de Moura

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Wesley Ferreira da Silva (PSD)
1º VICE-PRESIDENTE: Rui Aroldo Palhares (PSDB)
2º VICE-PRESIDENTE: Cassyus Clay Ferreira (PSC)
1º SECRETARIO: Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)
2º SECRETARIO: Luiz Antônio Ribeiro Assis (PSDB)

VEREADORES
Ademilson Cesário Santos (PMDB)
Valdecy Pereira da Costa (PMDB)
Ana Maria Alves (PSDB)
Márcio Amador Estevo (PSD)
Ulisses Alberto Vessechia (PSD)
Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)